

**Contrato de Prestação de Serviços nº
15/2015 - PGDF nos termos do Padrão nº
04/2002.**

Processo nº 020.002.415/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e **CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 72.645.872/0001-18, com sede na SER/S, Área Especial, Centro Comercial do Cruzeiro, Bloco “D” nº 20 sala 110, Brasília-DF, CEP: 70.640-515, neste ato representada por **ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 1.439.627 – SSP/DF, CPF nº 635.096.601-53, na qualidade de Diretora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

2.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015, seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 103 (cento e três) aparelhos de ar condicionado instalados na Procuradoria Geral do Distrito Federal, com reposição de peças novas e componentes, conforme marca, tipo e/ou capacidade, incluindo remanejamento sob demanda de 30 (trinta) aparelhos, consoante específica o Edital nº 03/2015 (fls. 193/248) e a Proposta de fls. 323/326, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O objeto deste Contrato será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



4.2.1.. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento;

4.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 41.272,80 (Quarenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) conforme detalhamento abaixo, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

GRUPO ÚNICO				
ITEM – 1 - VALOR DOS SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR DE MANUTENÇÃO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 9.000 BTUS	11	R\$ 20,00	R\$ 220,00
2	APARELHOS MARCA ELGIN ACJ 10.000 BTUS	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00
3	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 18.000 BTUS	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
4	APARELHOS MARCA SPRINGER MAXFLEX SPLIT 18.000 BTUS	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00
5	APARELHOS MARCA ELETROLUX ACJ 18.000 BTUS	02	R\$ 31,00	R\$ 62,00
6	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 24.000 BTUS	14	R\$ 32,00	R\$ 434,00
7	APARELHOS MARCA ELETROLUX SPLIT 30.000 BTUS	06	R\$ 32,00	R\$ 192,00




8	APARELHO MARCA LG TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	11	R\$ 32,00	R\$ 352,00
9	APARELHO MARCA LG TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220 V MONO	01	R\$ 32,00	R\$ 32,00
10	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS 220V MONO	05	R\$ 32,00	R\$ 160,00
11	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO	25	R\$ 32,00	R\$ 800,00
12	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT 24.000 BTUS 220V MONO	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00
13	APARELHO MARCA ELGIN TIPO SPLIT 18.000 BTUS 220V MONO	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL MENSAL PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 103 APARELHOS DE AR CONDICIONADO R\$				R\$ 3.062,00
VALOR TOTAL ANUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 103 APARELHOS DE AR CONDICIONADO R\$				R\$ 36.744,00
14	PREVISÃO ANUAL DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	30	R\$ 8,20	R\$ 246,00

15	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 103 APARELHOS AR CONDICIONADO + VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE 25 APARELHOS DE AR CONDICIONADO R\$			R\$ 36.744,00
----	---	--	--	---------------

f.

**RELAÇÃO DAS PEÇAS NOVAS PARA MANUTENÇÃO DOS 103 APARELHOS DE AR
CONDICIONADO:**

Valores das peças de reposição para reparo mediante chamado, conforme segue:

ITEM 2 – VALOR MENSAL DE PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DAS PEÇAS R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
1	COMPRESSOR ROTATIVO	2	R\$ 32,70	R\$ 65,40
2	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
3	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
4	CARGA DE GÁS COM R22	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00
5	FILTRO SECADOR	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
6	FILTRO DESCARTÁVEL DE AR CONDICIONADO	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
7	HÉLICE DE PLÁSTICO	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
8	TURBINA DE PLÁSTICO	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
9	CAPACITOR	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
10	VÁLVULA DE SERVIÇO	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
11	CONTACTORA	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
12	PILHA AAA ALCALINA	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
13	TOMADA FÊMEA TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A NBR	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
14	CABO PP 2,5 MILÍMETROS X 4 VIAS	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
15	PLUG MACHO TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A NBR	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
16	CONTROLE REMOTO	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
17	PLACA ELETRÔNICA	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
18	PLACA RECEPTORA	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
19	SENSOR DE TEMPERATURA	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00
20	SENSOR DA EVAPORADORA	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00
21	ESPONJOSO	10	R\$ 0,50	R\$ 5,00
22	TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3/8"	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
23	TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5/8"	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
24	TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/2"	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
25	TUBULAÇÃO DE COBRE	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00

[Handwritten signature]

	DE 1/4"			
26	FITA DE ALUMÍNIO	2	R\$ 0,50	R\$ 1,00
27	CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE	1	R\$ 0,50	R\$ 0,50
28	RESSOLDAR SUPORTE DA CONDENSAD. DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Valor total MENSAL estimado de peças novas		R\$ 356,00		
Valor total ANUAL estimado de peças novas		R\$ 4.282,80		

VALOR GLOBAL DO GRUPO = (VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O DE MANUTENÇÃO E DE REMANEJAMENTO + VALOR TOTAL ANUAL DAS PEÇAS)	R\$ 4.282,80
--	--------------

VALOR GLOBAL DO GRUPO: SERVIÇOS + PEÇAS = R\$ 41.272,80 (Quarenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003. 4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

IV – Fonte: 370

6.2 – Os empenhos iniciais são de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme Notas de Empenho nºs 2015NE00210 e 2015NE00211, emitidas em 20/10/2015, respectivamente, sob o evento nº 40091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada a execução pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, sendo que os serviços de manutenção serão pagos mensalmente, os serviços de remanejamentos e a aplicação das peças serão realizados conforme demanda e serão pagos somente se efetivamente executados.




7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

7.6. De acordo com o disposto na Lei nº 5.319, de 06/03/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo IBGE. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

8.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, conforme previsão constante do Edital.

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via deste contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Garantia da execução do objeto:

9.2.1. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos, pelo prazo de 90 (noventa) dias (obs.: ou outro superior que porventura conste da proposta), mesmo após o término do contrato.

9.2.2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante de passando a fazer parte do presente contrato sem ônus adicional a PGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço;

10.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

10.6. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

10.7. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato;

10.8. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

10.9. Permitir a execução dos serviços no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse projeto. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Constitui obrigações da Contratada:

9.1.1 . Apresentar, ao Distrito Federal:

I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;



II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 11.1.2 . O pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 . Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.5. Possuir Profissional Engenheiro Eletricista ou Mecânico ou Técnico Eletricista ou Mecânico, com certificado de capacitação, para os equipamentos objeto deste contrato, com registro no CREA, e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante apresentação de cópia da CTPS, Declaração ou Certidão de Acervo Técnico ou contrato de Trabalho;
- 11.6. Possuir recursos humanos treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do solicitado no Termo de Referência;
- 11.7. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 11.8. Atender as chamadas para manutenção corretiva, sem quaisquer custos adicionais para o contratante, independentemente de quantas visitas forem necessárias, mesmo dentro do período de realização da manutenção preventiva;
- 11.9. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.10. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da contratante no local de execução. A contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.11. Permitir que o responsável da contratante inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- 11.12. Realizar visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva, e lista de localização dos aparelhos de ar condicionado, anexo do Termo de Referência;
- 11.13. Exigir que seu funcionário se apresente ao executor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 11.14. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da contratante que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;
- 11.15. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da contratante, e a comprovação atualizada da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do contrato;
- 11.16. Ministrando treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto;
- 11.17. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, em nenhuma hipótese;
- 11.18. Os funcionários de serviços da contratada deverão estar limpos e utilizar uniformes e crachá;
- 11.19. Ser responsável perante a contratante, a seus prepostos e / ou a terceiros, pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento de notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 11.20. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço, se for o caso, por ocasião das visitas de manutenção preventiva e / ou corretiva;

P

PO

11.21. Fornecer ao executor do contrato, mensalmente, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, descrição das peças substituídas e suas referências, data do atendimento, andar, sala, descrição dos aparelhos e os motivos de quebra apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.

11.22. Atender as chamadas para manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado no prazo de 08 (oito) horas, devendo devolvê-los devidamente reparados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir das solicitações realizadas por telefone fixo, móvel, fax ou mensagem eletrônica (e-mail) pela contratante, onde deverá haver número de registro de tais chamadas.

11.23. Concluir a manutenção corretiva, quando o serviço demandar maior prazo de execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, devendo, neste caso, substituir o aparelho temporariamente por outro de igual capacidade, para atender ao setor, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

11.24. Fornecer peças e ou componentes dos equipamentos, objeto do contrato, para substituir os que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, os quais passarão a ser de propriedade da contratante;

11.25. Fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os componentes previstos no Termo de Referência. A Contratante analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

11.26. Substituir, de forma parcial ou completa, as peças e ou componentes de equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico e com a aprovação da contratante, por intermédio do executor do contrato;

11.27. Proceder a recuperação de peças e ou componentes danificados somente quando aceito pela Contratante, o que ocorrerá quando for economicamente favorável (tempo de devolução, garantia e custo) em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico conclusivo;

11.28. Substituir peças e ou componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se como tal a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva, com a substituição dos mesmos num período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira solicitação;

11.29. Proceder à substituição das peças somente após a autorização do Executor do Contrato, posteriormente aos procedimentos administrativos pertinentes;

11.30. Utilizar peças e ou componentes disponíveis facilmente no mercado local, para a execução dos serviços considerando o tempo necessário para atendimento do reparo, descrito no item 4.3 e em casos excepcionais o período descrito no item 4.5 do Termo de Referência;

11.31. Somente retirar quaisquer peças, componentes e / ou equipamentos das dependências desta Procuradoria do DF, sob qualquer finalidade, após autorização formal da contratante. É responsabilidade da contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da contratada

11.32. Realizar conforme demanda, mediante chamado, o remanejamento de aparelhos de ar condicionado pertencentes a PGDF, considerando a previsão média de 30 (trinta) remanejamentos por ano;

11.33. A partir da data de início do contrato, disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone fixo, móvel, fax ou mensagem eletrônica (e-mail)



durante o horário das 8 as 18:00 horas para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel, endereço eletrônico (e-mail) e fax, para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

11.34. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

11.35. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

11.36. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003.

11.37. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do Anexo VIII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

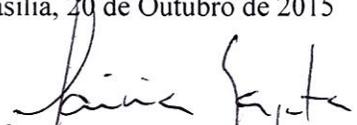
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 20 de Outubro de 2015

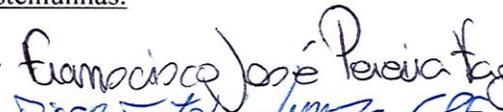
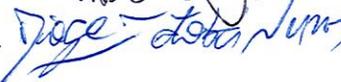
Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:


Rosemary Barros Pereira de Oliveira
CTX - Tecnologia e Equip. Ltda-ME
ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretora

Testemunhas:

- 01-  Francisco José Pereira Fagundes. CPF. 027.962.331-38
02-  Diogo Roberto Lima - CPF. 006.929.661-88